

## O DIREITO À EDUCAÇÃO E A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UFPR: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**The right to education and student's continuity in the UFPR: an analysis of the student support policy**

**El derecho a la educación y permanencia estudiantil en la UFPR: una análisis de la política de asistencia estudiantil**

Daniele Graciane de Souza\*

Adriana Dragone Silveira\*\*

---

### Resumo

O artigo analisa a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para permanência do estudante de graduação no período de 2010 a 2014 a partir da percepção dos alunos beneficiados com essa política, abrangendo a implementação da Resolução nº 31/09 do Conselho de Planejamento e Administração da instituição. Para tanto, contextualiza esse objeto no conjunto da democratização do acesso à educação superior, na perspectiva da ampliação da oferta juntamente com a expansão vinculada a mecanismos de seleção e diversificação do ingresso, demonstrando a importância das cotas na educação superior, bem como das políticas de permanência estudantil. A metodologia utilizada foi qualitativa, tendo como instrumento de coleta de dados a análise documental e a aplicação de questionário aos alunos beneficiários. Os resultados da análise apontam que a política de assistência estudantil da UFPR possibilitou a oferta de melhores condições para que o aluno permaneça na instituição, no entanto, ela deve estar articulada com outras ações para fomentar sua permanência.

---

**PALAVRAS-CHAVE:** Democratização da educação superior. Política de assistência estudantil. Política educacional.

### Abstract

This article analyses the student support policy of the Federal University of Paraná (UFPR) that aims the continuity of studies of graduation students, between the years of 2010 and 2014, through the

---

\* Mestre em educação pela Universidade Federal do Paraná, graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e especialização em Questão na Perspectiva Interdisciplinar pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Atualmente é assistente social da Universidade Federal do Paraná, atuando na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. Contatos: danisouza@ufpr.br; (41) 3360-5413. Endereço: Rua Dr. Faivre, 405 - Ed. D. Pedro II - 1º Andar | CEP: 80060-140 | Centro | Curitiba | PR

\*\* Doutora em educação pela Universidade de São Paulo (USP) e pedagoga pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Atualmente é professora do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e do Programa de Pós-graduação em Educação. Contatos: adrianaDragone@ufpr.br; (41) 3360-5380. Endereço: Rua General Carneiro, 460, Centro, Curitiba – PR CEP 80060-150

perceptions of the beneficiary students, encompassing the Resolution n. 31/09 form de Planning and Administration Council of this institution. For this purpose, this research's object is contextualized within the scenario of superior education democratization, in the perspective of broadening the provision associated with selection devices and the diversification of enrollment pathways, establishing the importance of the quota policies, as well as the ones aimed to the continuity of studies on superior education. A qualitative approach was used, having as instruments the documental analysis and the application of questionnaires to the beneficiary students. The results of the analysis point out that the student support policy of the UFPR allowed to offer better conditions for the students to remain in the institution and continue their studies, although being necessary to coordinate this policy with other actions aimed to the continuity of studies.

---

**KEYWORDS:** Superior education democratization. Student support policy. Educational policies.

### Resumen

El artículo analiza la política de asistencia estudiantil de la Universidad Federal de Paraná (UFPR) para la permanencia del estudiante de grado en el período de 2010 a 2014 a partir de la percepción de los estudiantes beneficiados con esa política, abarcando la implementación de la Resolución nº 31/09 del Consejo de Planificación y Administración de la institución. Para tanto, contextualiza ese objeto en el conjunto de la democratización del acceso a la educación superior en vista de la expansión de la oferta junto con la expansión vinculada a mecanismos de selección y diversificación de la admisión, lo que demuestra la importancia de las cuotas en la educación superior, así como las políticas de permanencia de los estudiantes. La metodología utilizada fue cualitativa, teniendo como instrumento de colección de datos el análisis documental y aplicación de cuestionario a los estudiantes beneficiados. Los resultados del análisis indican que la política de asistencia a los estudiantes de la UFPR posibilitó el ofrecimiento de mejores condiciones para que el estudiante permanezca en la institución, sin embargo, debe ser combinada con otras acciones para fomentar su permanencia.

---

**PALABRAS CLAVE:** Democratización de la educación superior. Política de asistencia estudiantil. Política educativa.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para permanência do estudante de graduação, no período de 2010 a 2014, abrangendo a implementação da Resolução nº31/09 do Conselho de Planejamento e Administração sobre o Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção aos Estudantes de Graduação e Ensino Profissionalizante (PROBEM) na instituição, a partir da percepção dos alunos beneficiados sobre a política de permanência estudantil na UFPR<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Este artigo é fruto dos resultados de uma pesquisa de mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação, do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), cujo título foi "Acesso e

Para a análise da política de assistência estudantil da UFPR, utilizou-se o conceito de análise de políticas públicas, apresentada por Cavalcanti (2007, p.157) a respeito do Enfoque de Análise de Políticas Públicas (EAN), que tem como objetivo “descrever a política pública [...], indagar sobre as causas ou seus determinantes, questionar sobre os seus efeitos, processos, e comportamentos ao elaborar políticas públicas [...]”. A pesquisa de natureza qualitativa, utilizou como instrumento de coleta de dados a análise documental, acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e do PROBEM, e análise de 463 questionários respondidos pelos estudantes beneficiários<sup>2</sup>.

Para efeitos de entendimento sobre o conceito de políticas de permanência estudantil, qualifica-a como sendo um “instrumento fundamental para a efetivação do direito à educação superior pública, gratuita e de qualidade, e de que a democratização do acesso, por si só, não a propicia, principalmente quando se refere a grupos sociais que vivem em condição de subalternidade” (MENEZES, 2012, p.17). O conceito relativo ao “acesso à educação superior”, segundo Veloso e Silva (2013), é entendido a partir de uma categoria analítico-empírica que remete ao dualismo “incluído/excluído”, “integrado/não integrado”, “parte/todo” que tem como consequência, o ingresso a essa etapa de ensino, “quer dizer, no ato de passagem para o espaço acadêmico” (MENEZES, 2012, p.729).

O mapeamento de Araújo (2013) sobre a abordagem da categoria "permanência" nos periódicos da área de educação demonstra que os estudos sobre este tema no Brasil ocorrem no Brasil após a significativa expansão dos cursos e instituições privadas nos anos de 1990 e das instituições públicas a partir dos anos 2000, e do desenvolvimento de políticas inclusivas para as minorias, pois "a ampliação do acesso trouxe outras necessidades, especialmente para as camadas mais pobres da população que mesmo obtendo vagas em instituições públicas não apresentam condições materiais para permanecer no ensino superior" (ARAÚJO, 2013, p. 30). Sendo a permanência identificada na literatura e nos documentos oficiais como a "manutenção do estudante ao longo do curso, com vistas à sua terminalidade no tempo devido para sua integralização" (ARAÚJO, 2013, p. 34).

Mas, anterior à discussão da importância das políticas de permanência estudantil, se faz necessário contextualizar onde tudo começa, onde tudo se inicia: na promulgação da educação enquanto um direito social. Considerada a maior conquista da sociedade após o período ditatorial, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Tratando-se do direito à educação superior, a CF/88 não garante seu acesso a todos os cidadãos que assim o queiram, mas é no art. 208, inciso V, que se estabelece como dever do Estado o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (CF/88, art.208, inciso V); ou seja, a lei maior do Estado brasileiro confirma o compromisso do poder público em oportunizar, segundo mérito individual de cada um, a possibilidade de acesso à educação superior.

Em se tratando de educação superior pública, nos últimos anos, a seleção para o ingresso nas universidades federais vem sendo acompanhada de um movimento de ampliação da oferta de vagas e diversificação dos mecanismos de seleção para o acesso, constituindo-se numa perspectiva mais democrática de educação superior.

A mais recente das medidas foi a implementação da Lei nº 12.711/12, Lei Federal das Cotas, que reserva aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em

---

Permanência na UFPR: uma análise da Política de Assistência Estudantil (2010 – 2014)”, sob a orientação da Professora Doutora Adriana Dragone Silveira.

<sup>2</sup> O questionário de pesquisa foi enviado a 4.495 estudantes cadastrados como bolsistas do PROBEM, sendo que, 463 responderam, consolidando um percentual de 10% dos estudantes participantes da pesquisa.

escolas públicas 50% das vagas nos cursos de graduação das universidades públicas, devendo, dentre essas vagas, reservar 50% aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita e ainda, preencher parte das vagas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme o censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>3</sup>. Porém, no conjunto de pautas de luta pela democratização da educação superior, surge a necessidade de implantação de políticas de permanência estudantil, sob o entendimento de que somente a efetivação das políticas de acesso não garante o sucesso na permanência e conclusão do curso de nível superior, pois elas devem ser complementadas por políticas de permanência estudantil.

### **O direito à educação e a democratização da educação superior no Brasil**

A educação torna-se, no Brasil, pós CF/88, dever do Estado e direito do cidadão, constando inclusive como primazia na lei no rol dos direitos sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF/88, art. 6). Ainda que a educação superior não seja dever do Estado para com todos os cidadãos, a legislação maior do país preconiza que essa etapa do ensino deve ser garantida segundo a capacidade de cada um, seguindo o princípio de justiça meritocrática. Mesmo que se discorde da meritocracia como forma de distribuição de um bem, ou seja, do acesso à educação superior, destaca-se que esta, visa que todos sejam recompensados ou valorizados de acordo com seus méritos próprios, sem que a origem social, étnica ou regional do indivíduo, o sexo e os rendimentos familiares possam constituir obstáculos (CRAHAY, 2000). No entanto, a igualdade de acesso à educação superior, ou seja, pelo princípio da garantia de acordo com a capacidade de cada um, é influenciada pela desigualdade de oportunidades educacionais ao longo da educação básica e pelas características econômicas, sociais e culturais de cada estudante, o que denota a necessidade de princípios corretivos para a justa distribuição deste bem.

Para Oliveira (2012, p. 6), “a educação, como direito humano essencial à liberdade e autonomia necessárias ao pleno exercício da cidadania, constitui-se demanda essencial”. É nessa direção que a luta pela política de cotas na educação superior foi sendo estabelecida, no sentido de instituir políticas corretivas ou de discriminação positiva. Apesar da realidade brasileira ainda mostrar importantes desafios para a correção das desigualdades sociais, decorrentes de um passado injusto com negros, indígenas e pessoas com deficiências, a existência dessa política, justifica-se na medida em que,

[...] as políticas públicas includentes corrigem as fragilidades de uma universalidade focalizada em todo e cada indivíduo e que, em uma sociedade de classes, apresenta graus consideráveis de desigualdade. Nesse sentido, as políticas inclusivas trabalham com os conceitos de igualdade e de universalização, tendo em vista a redução da desigualdade social (CURY, 2005, p.15).

Assim, iniciativas passaram a ser implementadas em diferentes níveis da federação com o propósito de executar políticas públicas de acesso à educação superior por meio da expansão vinculada a mecanismos de seleção e diversificação do ingresso, que, segundo Melo

<sup>3</sup> As vagas destinadas aos pretos, pardos e indígenas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção, no mínimo, igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

(2009), é uma das direções da democratização da educação superior, juntamente com a ampliação da oferta.

O termo “democratização” na acepção da ampliação de oferta de vagas encontra-se no estudo de Trow (2005) uma importante contribuição, pois apresenta três fases que tratam da mudança de etapa no interior do sistema de educação. A primeira etapa seria o “sistema de elite”, a segunda o “sistema de massa” e a terceira, o “sistema de acesso universal”. O que provoca a transição de uma fase para outra do sistema encontra-se no volume de matrícula.

O “sistema de elite” é aquele que atende até 15% do que Trow (2005) denomina de “grupo etário relevante<sup>4</sup>”, sendo que o acesso e a seleção dos estudantes levam em conta sua origem social; tem uma relação direta com o privilégio de nascimento, o talento ou ambos; toma como base uma justiça meritocrática alicerçada no fator de desempenho.

O “sistema de massa” atende entre 16% e 50% do grupo etário de 18 a 24 anos, apresentando-se totalmente consolidado em relação ao sistema de elite quando passa a admitir mais de 30% das matrículas desse grupo etário. Nesse sistema, os mecanismos de acesso e seleção para a educação superior são ampliados para um público bem maior e deixa de ser um privilégio de classe social, passando a se configurar como “um direito para aqueles com certas qualificações” (TROW, 2005, p. 5). Essa nova configuração apresentada por Trow gera efeitos positivos para as lutas sociais pelo direito à educação, que se fortalecem na medida em que o sistema supera a concepção de educação superior como privilégio de classe e a assume como direito. O “sistema de massa” ainda mantém a perspectiva meritocrática, porém, as formas de acesso e seleção são organizadas pela integração de critérios estabelecidos por políticas compensatórias, as quais visam garantir igualdade de oportunidades.

O “sistema de acesso universal” é aquele que possui capacidade de atender mais de 50% do corte etário de 18 a 24 anos. Segundo Trow (2005, p. 18), nesse sistema, o acesso passa a ser definido como “uma obrigação para as classes média e média alta”. Isso é devido à perspectiva desse sistema ser, para as classes mais pobres, o da justiça social, no sentido de tornar-se uma conquista da igualdade entre os grupos e classes e não mais de igualdade de oportunidades individuais. Já para as classes médias e altas não, pois nos sistemas de elite e de massa, essa fração da sociedade já possuía uma significativa participação no acesso à educação superior se comparado com o acesso das classes mais pobres. A partir do momento que um sistema de ensino se torna universal, as classes média e alta serão automaticamente atendidas, abrindo-se, nesse caso, para maior participação da fração mais pobre da sociedade.

A conclusão do ensino médio seria o requisito fundamental para o ingresso na educação superior, porém o problema estaria na seleção e no ingresso às instituições mais bem conceituadas, assim como aos cursos mais concorridos, e, no caso brasileiro, também em função da gratuidade, nas instituições públicas.

Levando em consideração as fases classificadas no estudo de Trow (2005), cabe destacar que o Brasil vem avançando lentamente em seu sistema de educação superior. Em dez anos, a taxa de escolarização líquida<sup>5</sup> passou de 10,6% para 16,5%, não sendo possível ainda afirmar que o “sistema de massa” está consolidado em relação ao “sistema de elite”, pois segundo Trow (2005), isso ocorre quando o sistema passa a admitir mais de 30% das matrículas desse grupo etário. Até o ano de 2013, o Brasil estava enquadrado no “sistema de

---

<sup>4</sup> Gomes e Moraes (2012) utilizam a perspectiva de transição para um sistema de massa elaborado por Trow (2005), onde se referem à categoria “grupo etário relevante” como sendo a faixa etária de 18 a 24 anos.

<sup>5</sup> Taxa de escolarização líquida identifica o percentual da população matriculada em determinado nível de ensino na faixa etária teoricamente adequada em relação à população na faixa etária teoricamente adequada ao mesmo nível de ensino (BRASIL. INEP, 2004).

elite”, ou seja, em seus mecanismos de acesso e seleção de estudantes, predominava a origem social, tomando como referência uma justiça meritocrática baseada no fator de desempenho.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024), a perspectiva de transição de um “sistema de elite” para um “sistema de massa” torna-se um desafio para a democratização do sistema de ensino brasileiro. A “Meta 12” apresenta como objetivo “elevar a taxa bruta de matrícula<sup>6</sup> na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público” (BRASIL. PNE, 2014-2024). Se a Meta 12 do PNE for alcançada, a previsão para o sistema de educação brasileiro em configurar-se num “sistema de massa” em relação ao “sistema de elite” ocorrerá até o ano de 2024, no entanto o “sistema de acesso universal” ainda estará distante, no sentido da democratização do acesso à educação superior.

Desta forma, o compromisso governamental com a democratização do acesso à educação superior, seja ela por meio da ampliação da oferta ou da expansão vinculada a mecanismos de seleção e diversificação do ingresso, é de suma importância. Em se tratando de políticas de acesso à educação superior pública, a mais recente das medidas diz respeito à política de reserva de vagas nas universidades públicas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. A implementação da Lei nº 12.711/12 significou a abertura de oportunidade de acesso a esses estudantes por meio da reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação, devendo, dentre essas vagas, reservar 50% (cinquenta por cento) aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita. Ainda neste crivo, cada instituição federal de ensino superior, deverá preencher suas vagas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção, no mínimo, igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

O surgimento de tais ações evidencia a importância de políticas de democratização da educação superior para a consolidação do direito à educação e também quando tais ações estão acompanhadas por políticas de assistência estudantil elas ofertam melhores condições de permanência para que o estudante tenha meios para continuar e concluir o curso de graduação que escolheu.

### **O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e sua materialização por meio do PROBEM**

O PNAES foi instituído pela Portaria Normativa/Ministério da Educação (MEC) nº 39/2007, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, que “tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” (MEC, 2007). O programa nacional materializa-se na UFPR pelo PROBEM, e também por ações operacionalizadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

A partir da análise documental, foi possível identificar que existe uma interseção entre a política nacional e as ações institucionais, com algumas diretrizes nacionais não respaldadas pelo PROBEM, porém, operacionalizadas por meio de iniciativas da PRAE. Importante destacar que as análises apontaram que, em se tratando do PROBEM, não há uma política institucional própria da UFPR para com a assistência estudantil, pois o programa de

<sup>6</sup> A taxa de escolarização bruta possibilita comparar o total de matrículas de determinado nível de ensino com a população na faixa etária adequada à esse nível de ensino (BRASIL. INEP, 2004).

benefícios da UFPR é uma estratégia da Política Nacional de Assistência Estudantil, inclusive pela sua dependência financeira.

Para nortear as Instituições Federais de Ensino Superior em suas ações em âmbito local, o MEC direcionou algumas áreas de atuação nas quais os recursos da assistência estudantil devem ser aplicados. O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 7.234/2010, contempla os seguintes campos:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010).

O programa nacional considera essas áreas como sendo preferenciais nas ações para a assistência estudantil, devendo ser direcionadas prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo aos demais requisitos fixados pelas IFES. Sendo assim, a UFPR consubstancia no PROBEM o atendimento da assistência estudantil, instituindo, no art. 2º da Resolução nº31/09, os benefícios que, isolados ou em composição, são ofertados aos estudantes da UFPR:

- I - Auxílio Permanência – visa oferecer condições básicas para o custeio da vida acadêmica e possibilitar o desenvolvimento de atividades formativas que contribuam para a formação profissional;
- II - Auxílio Refeição – visa oferecer o acesso a refeições nos restaurantes universitários da UFPR, com subsídio integral do custo; e
- III- Auxílio Moradia Estudantil – visa oferecer moradia aos estudantes que não residam na localidade em que seu curso é ofertado. A moradia será ofertada nas casas de estudantes conveniadas de acordo com o número de vagas disponíveis ou mediante auxílio financeiro, com valor a ser definido pelo Conselho de Planejamento e Administração (UFPR, 2009).

O auxílio permanência consiste no repasse mensal no valor de R\$ 400,00 mensais aos estudantes com fragilidade socioeconômica<sup>7</sup>; o auxílio refeição é ofertado por meio da isenção total de taxas nos restaurantes universitários da UFPR, sendo que, atualmente, o estudante é assistido em seu direito, com três refeições diárias, nos sete dias da semana; o auxílio moradia consiste no repasse mensal no valor de R\$ 275,00 para custeio da moradia dos estudantes que não residam na localidade em que seu curso é ofertado.

Comparando as diretrizes de atendimento do PNAES e do PROBEM, observa-se uma interseção direta entre os auxílios refeição e moradia com as diretrizes nacionais que

<sup>7</sup> A denominação de “fragilidade socioeconômica” advém da Resolução nº31/09 – COPLAD/UFPR e quando utilizada, refere-se ao estudante, que, além de possuir renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita, conforme tratamento dado pela legislação do acesso (Lei nº 12.711/12) e da permanência (Decreto nº 7.234/10), possui outras demandas que vão além da questão financeira e são caracterizadas como sendo de cunho social.

preconizam atendimento nessa área e uma interseção indireta no que se relaciona ao auxílio permanência, que é um benefício definido pela instituição e não está estabelecido em nenhuma diretriz do PNAES, mas pode atender aos estudantes em suas variadas necessidades, inclusive nas próprias áreas não contempladas pelo PROBEM. Isto quer dizer que, ao invés de promover uma interseção direta com cada diretriz do PNAES, a UFPR preferiu adotar o repasse de um valor fixo mensal para que o estudante aplique de acordo com as suas necessidades. Logo, essa ação institucional torna-se uma estratégia mais econômica no atendimento aos estudantes da política de assistência estudantil, juntamente com a promoção de ações isoladas não respaldadas pelo PROBEM.

Essas ações não respaldadas pelo PROBEM são desenvolvidas pela PRAE, e possuem uma interseção com a política nacional e deveriam, inclusive, estar regulamentadas pelo COPLAD para não correr o risco de descontinuidade. Elas se referem à creche, ao esporte, ao transporte, à cultura, à inclusão digital, ao apoio pedagógico e à atenção à saúde. A única diretriz do PNAES que não se materializa em nenhuma ação da política de assistência estudantil da PRAE é a participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. O atendimento aos alunos com essas características é realizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE).

Com relação à definição dos critérios e da metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados, o programa nacional indica que a instituição federal de ensino superior tem sua própria autonomia. Sendo assim, para o estudante da UFPR ser beneficiado, ele deve cumprir os seguintes requisitos:

- I- ser estudante brasileiro ou naturalizado, com matrícula e frequência regular em curso de graduação ou ensino profissionalizante da UFPR;
- II- não possuir diploma de curso superior ou profissionalizante, conforme inscrição no Programa;
- III- estar matriculado em disciplinas adequadas à etapa curricular, ouvida a coordenação do curso de graduação e observada a carga horária média da etapa;
- IV- possuir cadastro econômico completo e registrado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (UFPR, 2009).

Se, para ser beneficiado com a política institucional de assistência estudantil, o aluno precisa cumprir os requisitos acima, comprovando também fragilidade socioeconômica, após o deferimento dos auxílios ele deve cumprir algumas exigências meritocráticas, conforme art. 7º da Resolução nº 31/09 – COPLAD/UFPR:

[...] para manter-se no Programa, o estudante deverá matricular-se e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas correspondentes a etapa curricular ou estar acompanhado por equipe de acompanhamento acadêmico do curso e a de Apoio Psicossocial da PRAE. O estudante que não obtiver aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas na etapa curricular será desligado do Auxílio Permanência. [...]. O estudante que tiver reprovação na mesma disciplina em duas etapas curriculares consecutivas, ou efetuar cancelamento de disciplinas por duas etapas curriculares consecutivas, será desligado do PROBEM (UFPR, 2009).

Nesse trecho da Resolução, percebe-se a presença do princípio meritocrático quando se analisa o critério de permanência do estudante no PROBEM. Se o beneficiado não atender as exigências do programa, quanto ao aproveitamento na etapa curricular, ele é desligado e se,



por outro lado, ele foi capaz de atendê-las, ele será recompensado com a continuidade no programa.

Mesmo quando o PNAES não exige condicionamento por mérito, a UFPR estabelece em resolução o critério de merecimento para o estudante se manter vinculado aos benefícios. Isto demonstra que a instituição preserva resquícios meritocráticos no desenvolvimento das ações de permanência estudantil. Se por um lado, avançou na aplicação integral da lei federal de cotas como forma de consolidar o processo de democratização do acesso à educação superior, do outro, trabalha timidamente com a manutenção do estudante no PROBEM, avaliando sua capacidade de manutenção no programa com aprovação mínima na etapa curricular.

De qualquer forma, analisar a oferta da política de assistência estudantil nas condições de permanência na UFPR sob a perspectiva dos estudantes é fundamental para aprimorar a gestão da política educacional.

### **A permanência do estudante com fragilidade socioeconômica na UFPR**

Foi considerado de grande importância o relato dos sujeitos da pesquisa para obter informações sobre as experiências vivenciadas enquanto beneficiários da política de assistência estudantil da UFPR. No questionário da pesquisa, procurou investigar se o bolsista teria condições de permanecer na UFPR sem o apoio da política de assistência estudantil, por meio do PROBEM. Do universo dos 463 estudantes que responderam ao questionário, 56,8% afirmaram que não teriam condições de permanecer na UFPR, sem o apoio do PROBEM, contra 31,8% que talvez conseguissem, enquanto que 11,4% afirmaram que teriam condições sim de permanecer na universidade, mesmo sem os auxílios do PROBEM.

As justificativas mais significativas, para os que afirmaram não ter condições de permanecer sem o apoio do PROBEM, foram as seguintes:

Como meu curso é período integral eu não teria condições de trabalhar, e meus pais não tem condições de me manter, pois tive que sair de minha cidade para poder estudar (BOLSISTA).

Sem o benefício eu e minha família passamos muitas dificuldades, se no próximo semestre não conseguisse teria que trancar ou dar algum jeito (BOLSISTA).

Com o início do auxílio me dediquei mais à vida acadêmica e consigo me manter financeiramente e avançar no curso, o que não aconteceu no primeiro semestre onde fiquei sem o auxílio (BOLSISTA).

A maioria dos estudantes que participou desta pesquisa afirmou que não teria condições de permanecer na instituição sem o apoio da política de assistência estudantil, fazendo com que o PROBEM faça a diferença na vida do estudante. Isso significa dizer que a política de assistência estudantil da UFPR, materializada no PROBEM, ofertou alguma condição para que o estudante com fragilidade socioeconômica permanecesse na instituição.

Outra questão foi com relação à viabilização da política de assistência estudantil da UFPR em tornar possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica. E, para visualizar melhor as respostas dos alunos ao questionário, será apresentada uma síntese dos dados, aglutinando-os por grupos, conforme a legenda:

- Grupo 1: estudantes que tiveram os 3 auxílios por 4 anos ou mais;
- Grupo 2: estudantes que tiveram 2 auxílios por 4anos ou mais;
- Grupo 3: estudantes que tiveram 1 auxílio por 4 anos ou mais;

- Grupo 4: estudantes que tiveram 3 auxílios por 1 ano ou menos;
- Grupo 5: estudantes que tiveram 2 auxílios por 1 ano ou menos;
- Grupo 6: estudantes que tiveram 1 auxílio por 1 ano ou menos.

O maior índice de respostas **positivas** quanto à possibilidade da política de assistência estudantil da UFPR tornar possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica, ficou com o Grupo 1 com a porcentagem de 83,5%. Os estudantes do Grupo 4, com a porcentagem de 40,5%, afirmaram que a política de assistência estudantil da instituição torna **parcialmente** possível a sua permanência. Com relação ao retorno **negativo** da questão, observa-se que o Grupo 6, com 10%, os estudantes afirmaram que a política de assistência estudantil da UFPR não torna possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica.

Pode-se concluir que o maior índice de respostas positivas, no que se refere à possibilidade da política de assistência estudantil tornar possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica, ficou com o Grupo 1, ou seja daqueles que tiveram atendimento integral do PROBEM (auxílio permanência, moradia e refeição) durante 4 anos ou mais, com 83,5%. Isto quer dizer, que o estudante que é atendido integralmente pelo PROBEM durante toda (ou quase toda) a sua trajetória acadêmica, tem maiores chances de sucesso de permanência na universidade. Enquanto que o maior índice dos que disseram que a política não é suficiente encontra-se no grupo de estudantes que não foi atendido na sua integralidade e em um espaço curto de tempo. Olhando para os grupos de forma geral, percebe-se que o índice médio de respostas positivas ficou em 67,3%, contra 28,5% parcial e 4,2% que avaliaram negativamente a oferta da política de assistência estudantil da UFPR em propiciar condições para permanência estudantil na instituição.

Com relação às percepções gerais dos estudantes a respeito da política de assistência estudantil da UFPR verificou-se a existência da demanda dos bolsistas com relação à ampliação da oferta de bolsas e ao seu reajuste monetário. Esta preocupação é no sentido de que todos os estudantes com fragilidade socioeconômica ou aqueles que em “situação de risco possível”, como um deles escreveu, possam ter acesso aos auxílios que compõem o PROBEM e, como consequência, ter seu direito à permanência estudantil garantida. Outra solicitação por parte dos estudantes do PROBEM foi com relação aos valores dos auxílios, que tiveram seu último reajuste no ano de 2013, e analisando o período de 2010 a 2014, o percentual de aumento dos auxílios que compõem o PROBEM foi menor que a do salário mínimo nacional. Sob o ponto de vista da ampliação da oferta, os dados levantados demonstram, que no período de 2010 a 2012, o percentual de atendimento do PROBEM variou entre 58% na modalidade de auxílio moradia em 2011 e 93% no auxílio permanência em 2011 e 2012. Somente a partir do ano de 2013, o atendimento em cada auxílio passou a ser integralizado ao custo do não reajuste dos valores dos auxílios desde o ano de 2013, o que pode ter ocasionado a diminuição das possibilidades relacionadas às melhores condições de vida e de formação acadêmica dos estudantes.

Outra compreensão sobre em que aspecto o atendimento da política de assistência estudantil da UFPR que na percepção dos alunos poderia melhorar, foi com relação à burocratização e fiscalização do PROBEM. Nos depoimentos de alguns estudantes, eles relatam que alguns beneficiados com os auxílios não necessitariam estar recebendo-os, enquanto outros que possuem necessidade, não são atendidos. Alguns alunos percebem o excesso de burocracia na análise socioeconômica realizada pelas assistentes sociais como algo que interfere na conquista do direito à permanência estudantil. Algumas vezes, a apresentação de documentos conforme o edital não é possível, diante da complexidade dos problemas e

relações sociais pela qual passam os estudantes que procuram atendimento da política de assistência estudantil da UFPR. São demandas que vão além da questão financeira e são caracterizadas como sendo de cunho social. Nesse sentido, se faz necessário ultrapassar critérios objetivos e analisar de forma equitativa as diferentes situações vivenciadas pelo estudante.

A necessidade de apoio aos estudantes com outras modalidades de auxílios também foi recorrente nas respostas ao questionário. A diretriz de atendimento que é urgente na opinião deles é com relação ao transporte, mais especificamente em viabilizar o deslocamento da residência do estudante até o campus onde seu curso é ofertado, seja por meio de um “auxílio integrado à bolsa”, como um deles sugeriu, ou mesmo com um auxílio destinado aos estudantes provenientes da região metropolitana de Curitiba, que não são atendidos pela política do “passe escolar”<sup>8</sup>. Os dados do questionário trouxeram uma informação importante porque comprovam essa necessidade quando mostra que o transporte está em 2º lugar na utilização do auxílio permanência (R\$ 400,00)<sup>9</sup>, ratificando assim, a intenção da UFPR quando utiliza da estratégia de promover por meio da criação de um auxílio genérico, várias interseções com as diretrizes do PNAES não respaldadas no PROBEM.

Outra demanda que surgiu nos questionários respondidos pelos estudantes foi com relação à personalização dos auxílios, conforme a realidade de cada campus e curso, com o argumento de haver necessidades diferentes entre os diversos campus e cursos da UFPR. Isso aponta para outras formas de atuar, que vão além da importância de se conhecer qual o perfil dos estudantes das universidades federais brasileira: é preciso conhecer e distinguir cada demanda local onde estão instalados os diversos campi da UFPR.

Com relação ao auxílio moradia, como a UFPR não oferece aos seus estudantes sistema de moradia estudantil própria, a maioria dos estudantes assistidos pela PRAE neste auxílio, acredita que o valor de R\$ 275,00 está defasado, não sendo suficiente para pagar os custos de moradia, sendo necessário alocar recursos de outras fontes, como, por exemplo, do auxílio permanência. O fato é que os estudantes ficam a mercê da especulação imobiliária, já que os proprietários de imóveis localizados próximos aos campi universitários exploram a alta procura por residência e elevam o preço dos aluguéis.

Assim como o auxílio moradia é importante porque procura manter o estudante oriundo de outras cidades residindo nos locais onde o curso é ofertado, o auxílio refeição também é indispensável na permanência do estudante na universidade, já que propicia acesso gratuito às refeições oferecidas pelos restaurantes universitários. Sobre a utilização deste benefício, a pesquisa apontou que apenas 17% dos beneficiários realizam 21 refeições semanais a que tem direito. Isso quer dizer que a PRAE acaba repassando à administração do restaurante um montante maior de recursos do que realmente é necessário. Caso houvesse um controle na utilização do benefício, as refeições pagas e não utilizadas poderiam servir para garantir a continuação do atendimento integral da política. Já o maior índice, de 44,3%, ficou com os estudantes que realizam duas refeições por dia, todos os dias da semana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados apresentados, pode-se concluir que a educação é um direito constitucional, todavia, no plano legal, o direito à educação superior não é garantido a todos

---

<sup>8</sup> O passe escolar dá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Curitiba, desde que obedecidos, conforme critérios de número de filhos atendidos x faixa salarial x distância entre a residência e a escola/universidade.

<sup>9</sup> A reprodução de textos ficou com o 1º lugar na utilização do recurso do auxílio permanência pelos estudantes.

os cidadãos que assim o queiram, somente àqueles que demonstram capacidade. Ainda que no plano material também se destaca o número insuficiente de vagas nas instituições públicas brasileiras, para um acesso mais igualitário. Desde a CF/88 que assegurou este direito social, o sistema de educação superior brasileiro vem avançando na consolidação de um processo de democratização, sob a perspectiva da ampliação da oferta de vagas e expansão dos mecanismos de seleção e diversificação do acesso.

No que se refere à interseção entre a política nacional e o programa institucional, aponta-se que a UFPR não tem uma política institucional de assistência estudantil própria. O PROBEM é uma materialização do PNAES, inclusive dependente financeiramente do mesmo.

Com relação à percepção dos bolsistas sobre a assistência estudantil da UFPR, é possível concluir que a maioria dos estudantes que responderam ao questionário, não teria condições de permanecer na universidade sem o apoio do PROBEM. Um destaque importante para as conclusões da pesquisa é que os estudantes com maiores chances de permanecerem na instituição são aqueles que foram atendidos integralmente pelo PROBEM durante toda (ou quase toda) a sua formação acadêmica. A devolutiva desse grupo foi positiva no sentido de afirmar que a política de assistência estudantil da UFPR, por meio do PROBEM, torna sim possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica na instituição.

O índice dos que disseram que a política não é suficiente para tornar possível a permanência de um estudante com fragilidade socioeconômica na instituição, encontra-se naquele grupo de estudantes que foram contemplados com o auxílio em um curto período de tempo e não obtiveram a integralidade dos auxílios do PROBEM. Foi possível notar que a diferença entre os grupos está na questão da concessão integral dos auxílios juntamente com o período em que ele se encontra assistido pelo programa.

Baseando-se na análise documental e na percepção dos alunos beneficiados, é de reconhecimento a importância de políticas educacionais para a permanência estudantil, pois com o avanço do processo de democratização da educação superior pública, tem-se o ingresso de um número cada vez maior de estudantes pertencentes aos grupos socialmente desfavorecidos que necessitam da oferta de políticas de assistência estudantil.

Diante disso, pode-se concluir que a política de assistência estudantil da UFPR no período de 2010 a 2014 possibilitou a oferta de melhores condições para o aluno com fragilidade socioeconômica permanecer na instituição. No entanto, ela é insuficiente se não estiver associada a outros mecanismos para possibilitar a permanência do aluno. As conclusões apontam para a necessidade de outros estudos, com ênfase no fenômeno da evasão na educação superior com o objetivo de elaborar ou inclusive aprimorar os mecanismos existentes que tratam dessas ocorrências multifacetadas, cujas causas podem variar entre motivos pessoais, institucionais ou mesmo gerais. Conhecer a realidade institucional é um dos meios para o aprimoramento de políticas educacionais que respondam às diversas questões que norteiam a prática diária do espaço onde se efetiva o processo ensino-aprendizagem.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. B. Z. M. A permanência de estudantes nos cursos de graduação no Brasil: uma categoria em construção. Questões sobre a educação e o ensino superior no Brasil. *Revista Temas em Educação*, João Pessoa, v. 22, n. 2, p. 25-43, jul.-dez. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição*: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 jul 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm)> Acesso em 20/07/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 ago 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em 20/07/2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. Institui Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES. *Ministério da Educação*, Brasília, DF, 13 dez 2007. Disponível em: <[http://www2.unifap.br/dace/files/2015/01/portaria\\_pnaes.pdf](http://www2.unifap.br/dace/files/2015/01/portaria_pnaes.pdf)>. Acesso em 20/07/2016.

\_\_\_\_\_. Universidade Federal do Paraná. Secretaria dos Órgãos Colegiados. *Resolução nº 31/09 – COPLAD*. Regulamenta o Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção aos estudantes de graduação e ensino profissionalizante da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://www.ufpr.br/soc>>. Acesso em: 20/07/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em 20/07/2016.

CAVALCANTI, P. A. *Sistematizando e comparando os enfoques de avaliação e de análise de políticas públicas: uma contribuição para a área educacional*. Tese de Doutorado defendida na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2007.

CRAHAY, M. *Poderá a escola ser justa e eficaz? Da igualdade das oportunidades à igualdade dos conhecimentos*. Lisboa, Instituto Piaget, 2000.

CURY, C. R. J. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, pp. 11-32, São Paulo, 2005.

GOMES, A. M.; MORAES, K. Educação superior no Brasil contemporâneo: transição para um sistema de massa. *Educação & Sociedade*, v. 33, n. 118, p. 171-190, Campinas, 2012.

INEP. *Sinopses Estatísticas do Ensino Superior*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em: 20/07/2016.

MELO, L. V. de S. *Democratização do acesso à educação superior pública no Distrito Federal – Universidade de Brasília/ Faculdade UnB Planaltina*. 176 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

MENEZES, S. C. de. *Assistência Estudantil na Educação Superior Pública: o programa de bolsas implementado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro*. 147 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

OLIVEIRA, D. A. *Lei 12.711/12 e os desafios da educação superior pública no Brasil. Cadernos do GEA*, n.1. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.

TROW, M. *Reflections on the transition from elite to mass to universal access: forms and phases of higher education in modern societies since WWII*. Berkeley: University of California, 2005.

VELOSO, T. C. M. A.; SILVA, M. das G. M. da. *Acesso nas políticas da educação superior: dimensões e indicadores em questão. Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n. 3, p. 727-747, nov. 2013.

Recebido em: 24/01/2016

Aprovado em: 29/03/2016